



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

APROVADO

Em 21 / 03 / 19
Por Unanimidade

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 001/2019

Acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº. 2553/2015 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 4º da Lei nº. 2.553/2015 os seguintes incisos:

“XVI – impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal”

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 5º da Lei nº. 2.553/2015 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O servidor responsável pelo sistema de Controle Interno deverá possuir nível superior completo para o exercício do cargo sendo que, no caso de o servidor não possuir graduação nos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração, o Poder Legislativo ofertará cursos de capacitação na área de controle interno para aperfeiçoamento do servidor.

Art. 3º. Acrescenta-se ao art. 11 da Lei nº. 2.553/2015 o inciso III com a seguinte redação:

“III – o Controlador interno não poderá afastar-se de suas funções antes do encerramento do mandato ou o período para o qual foi designado, exceto na hipótese de ter cometido ato irregular que, mediante processo administrativo foi devidamente apurado na qual justifique seu afastamento.”

Art. 4º. Acrescenta-se ao artigo 11 o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º O controle interno será exercido por meio de mandato na qual terá a duração de 3 (três) anos e será alternado entre os servidores efetivos do Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo único da presente Lei.

Art. 6º. Altera-se o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº. 2.553/2015 através da seguinte redação:

“Parágrafo único: Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, fica criada a função gratificada de Controlador Interno, no valor de R\$ 1.480,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta reais) mensais, sendo o referido valor reajustado anualmente.”

Art.7º. A presente Lei contará com dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2019.



Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Justificativa:

Trata-se o presente projeto de alteração na lei que institui a Controladoria Interna no Poder Legislativo, controladoria essa que tem escopo nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal bem como no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente proposição se baseia em recomendações do Tribunal de Contas do Estado Paraná e em orientações do GEPATRIA (Grupo Especial de Proteção ao Patrimônio Público) de União da Vitória) onde se fez auditorias nas leis que criaram o sistema de controle interno de cada Poder.

A matéria cria atribuições ao Controlador interno, tais como impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal no âmbito do Poder Legislativo, critérios para o exercício da função, abrange uma maior independência funcional ao controlador interno, cria o sistema de alternância e rodízio entre os servidores efetivos para o desempenho da função, prevê a criação de unidade orçamentária própria do Controle Interno para o desempenho da função, altera valores para o desempenho da função gerando economicidade, enfim trata-se de projeto de grande importância para o Poder Legislativo ter maior autonomia e fiscalização.

Sabidamente com a evolução dos órgãos de Controle (MP e TCE) os Poderes devem se adequar para fins de fiscalização de atos praticados, já que a população exige de seus representantes maior transparência em seus atos.

Diante disso, o Poder Legislativo, na pessoa de seu Presidente, indo ao encontro das necessidades sociais e conferindo maior eficiência aos serviços legislativos encaminha aos nobres pares o projeto de lei para apreciação e conta com o apoio de Vossas Senhorias para aprovação da matéria.

Por fim, conto com a aprovação dos nobres pares, pois se trata o presente projeto de um importante instrumento de auxílio ao Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2019.

Nereu Edmundo Dal Lago

Presidente